



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica João Gonçalves Viana		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Básica João Gonçalves Viana, de Itapipoca, e autoriza a educação infantil e o curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 02418467-5	PARECER: 0058/2004	APROVADO: 14.01.2004

I – RELATÓRIO

Verismar Bezerra Lima, diretora da Escola de Educação Básica João Gonçalves Viana, situada em Santa Rita, no município de Itapipoca, mediante processo N° 02418467-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização da educação Infantil e do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto N° 035/2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, e Resoluções N°s 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar não está de acordo com a legislação vigente. Este Conselho, para contribuir com as escolas na formulação do referido documento, está elaborando manual de orientação que chegará, oportunamente, às instituições de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0058/2004

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica João Gonçalves Viana e à autorização da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0058/2004
SPU Nº 02418467-5
APROVADO EM: 14.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC